Cemoraiz

com projetos e orçamentos a serem elaborados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. A despêsa com a execução das obras autorizadas por esta lei será realizada por conta do emprestimo de Cr$ 7.000.000,00 a ser contraido no Governo da União, já autorizado por lei nº 310, de 28 Julho de 1.953.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Setembro de 1953.

Nicime Lopes Batista
Ernani de Andrade
Secretario

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec.,

Lei nº 316, de 14 de Setembro de 1953.

Abre creditos suplementares.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu,

em Sessão, sanciono a seguinte lei

Art 1º - Ficam abertos os creditos suplementares abaixo, destinados a reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

		Cr$
8023	Impressos, livros e material de expediente	2.000,00
8631	Operarios do serviço de praça	15.000,00
8633	Para o serviço de praça	10.000,00
8814	Para a construção de sargetas e meio-fio em logradouros	10.000,00
8814	Para extinção de formigas	2.000,00
8821	Operarios do serviço de estradas e pontes	10.000,00
8851	Operarios do serviço de limpesa publica	5.000,00
8894	Conservação de veiculos	10.000,00
8994	Honorarios, custas e outras despêsas judiciais	1.000,00
8994	Despêsas imprevistas	15.000,00
	Cr$	80.000,00

Art 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Cemorais

Prefeitura Municipal de Frutal
14 de Setembro de 1957

Necina Lopes da Silva
Fernando [illegible]
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., [illegible]

Lei nº 317, de 14 de Setembro de 1957

Abre credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o credito especial de Cr$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos cruzeiros), para pagamento, por antecipação, ao sr. João Ferreira de Vasconcelos, da metade de sua quota, inclusive juros, no valôr da motoniveladora "Galion 803", vendida à Prefeitura Municipal na concorrencia publica realizada em 30 de abril de 1951.

Art. 2º - Fica transferido, para 30 de Junho de 1956, o vencimento do restante da quota, de Cr$ 20.000,00 nas condições já convencionadas, nos termos do requerimento do interessado protocolado sob nº 525.